



DPE-RO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, n. 1722 - Bairro Embratel, CEP 76.820-846, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada DPERO, representada neste ato pelo Defensor Público Geral **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA** inscrita no CNPJ sob n. 63.762.967/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e administração na cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia Sr. **CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover, com auxílio dos Municípios, de maneira permanente, o atendimento pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia nas cidades que não possuem núcleo físico da Defensoria Pública.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula Segunda - Para fiel desenvolvimento deste Termo de Cooperação, os partícipes concordam em cumprir o plano de trabalho, de acordo com as obrigações que lhe forem atribuídas.

Cláusula Terceira - Como forma de melhor desempenho das atividades dos partícipes, especialmente pela questão do atendimento ao público e mediante prévio acordo, o ente municipal poderá escolher 1 (um) dia da semana, de



DPE-RO

segunda a sexta-feira, para realizar seus atendimentos, cabendo à Defensoria a organização da agenda e fluxo respectivos.

DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA

Cláusula Quarta - São obrigações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

- a) Manter, durante o horário do expediente (de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30), ambiente virtual de atendimento (balcaovirtual@defensoria.ro.def.br), bem como telefone (WhatsApp: (69) 99946-4291), por meio dos quais os(as) assistidos(as) possam entrar em contato para tirar dúvidas e, sendo o caso, agendar atendimento para a demanda, de acordo com a agenda;
- b) Atuar no atendimento inicial de demandas cíveis, bem como o respectivo peticionamento;
- c) Em caso de peticionamento, informar ao(à) assistido(a) em qual comarca seu processo tramitará, informando também os canais de atendimento do respectivo núcleo/comarca;
- d) Fornecer material gráfico, que ficará disponível e visível nas sedes das Prefeituras/Câmaras Municipais ou em outros órgãos que o ente municipal entenda pertinentes para ampliar a divulgação do canal de atendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE MUNICIPAL

Cláusula Quinta - São obrigações da Câmara de Campo Novo de Rondônia:

- a) Assegurar um local para prestação do atendimento virtual pela Defensoria Pública, disponibilizando computador/notebook com acesso à internet, preferencialmente para as pessoas hipossuficientes que não tenham meios próprios para acessar os canais de atendimento já indicados acima, bem como um(a) servidor(a) que possa auxiliar as pessoas com dificuldades tecnológicas;
- b) Auxiliar na divulgação do novo canal de atendimento da Defensoria Pública.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS



DPE-RO

Cláusula Sexta - O presente Termo de Cooperação não implicará em transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para sua respectiva execução.

Cláusula Sétima - Os custos inerentes às operações são de responsabilidade de cada partícipe, prestado em regime de cooperação mútua, considerando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Cláusula Oitava - Em caso de ações que impliquem em repasse de recursos, haverá necessidade de viabilização por instrumento específico.

DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Nona - Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Termo de Cooperação guardarão vinculação com os órgãos de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima - O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua última assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021.

DA NÃO RENOVAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Terminado o prazo de vigência deste Termo de Cooperação, caso não seja renovado, a Câmara de Campo Novo de Rondônia poderá, segundo sua conveniência, remover as instalações para outra localidade ou dar-lhe outra destinação pública.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Segunda - O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, por mútuo entendimento entre os partícipes,



DPE-RO

durante a sua vigência, inclusive com a adição de outros participantes, por meio de termo aditivo, desde que mantido seu objeto inicial.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer momento, justificadamente por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal e prévia, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) Em caso de descumprimento das obrigações ou de outras cláusulas estabelecidas no presente acordo, que torne inviável o alcance da cooperação pretendida;
- b) Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução do acordo.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quarta - As situações não previstas neste Termo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, sempre de forma a manter a execução integral do objeto.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - Os acordantes publicarão, às suas expensas, o extrato deste Termo de Cooperação nos respectivos Diários Oficiais ou na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Décima Sexta - Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Termo de Cooperação, nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, suas alterações e regulamentações posteriores.



DPE-RO

DO FORO

Cláusula Décima Sétima – Eventuais dúvidas ou divergências oriundas deste Termo de Cooperação serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os partícipes, assinando, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

Cláusula Décima Oitava - Para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, para que produza os devidos efeitos legais.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Victor Hugo de Souza Lima

Defensor Público-Geral


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Claudécir Alexandre Alves

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia